



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 09 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1835/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 98/2025

Autoria: Lucio Costa

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, no Município DE Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

O PL nº 98/2025 propõe a instituição da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia) no Município de Embu das Artes. A relevância e a urgência do tema são evidentes, como destacado na justificativa do projeto, que aponta a ludopatia como um grave problema de saúde pública, com impactos significativos nas relações familiares, sociais e financeiras.

Para fundamentar a favorabilidade à tramitação, consideram-se os seguintes aspectos:

1. Competência Concorrente em Matéria de Saúde e Interesse Local: A saúde é uma área de competência legislativa concorrente, conforme o Art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde". Complementarmente, o Art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para "prestar, com a



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003000360035003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu Art. 9º, inciso V, reforça essa prerrogativa municipal ao dispor que compete ao Município, concorrentemente, "zelar pela saúde e higiene". Além disso, o Art. 13 da mesma Lei Orgânica outorga à Câmara Municipal a capacidade de "legislar sobre assuntos de interesse local". A ludopatia, reconhecida como transtorno pela Organização Mundial da Saúde desde 1980, e com dados de impacto na população local (Justificativa do PL), configura-se claramente como um "assunto de interesse local" e de saúde pública, o que legitima a atuação do Poder Legislativo municipal.

2. Caráter Declaratório e Facultativo da Política: A ementa e o Art. 1º do PL indicam que ele "Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia)". É crucial interpretar essa instituição como o estabelecimento de diretrizes e princípios, sem necessariamente impor uma estrutura organizacional específica ou a criação de novos cargos ou despesas diretas e compulsórias para o Poder Executivo.

O Art. 3º do PL, por exemplo, utiliza a formulação "A Política Municipal de prevenção e enfrentamento à ludopatia poderá ser implementada pelo Poder Executivo...", e o Art. 4º declara "Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios...". A utilização dos verbos "poderá" e "autorizado" demonstra que o projeto não impõe obrigações irrestritas ao Executivo, mas sim estabelece uma moldura legal e principiológica para que este, dentro de suas possibilidades e prioridades orçamentárias e administrativas, implemente a política em questão. A discricionariedade do Executivo é preservada, respeitando a separação de poderes.

3. Despesas e Dotações Orçamentárias: O Art. 5º do projeto prevê que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Esta redação sugere que o objetivo é utilizar recursos já existentes no orçamento municipal destinados à saúde e assistência social. A menção à "suplementação" implica que qualquer necessidade orçamentária adicional seria objeto de discussão e aprovação pelas vias regulares, e não uma imposição direta de despesa não prevista. Dessa forma, o projeto se coaduna com o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, que trata da possibilidade de emendas que aumentem despesa desde que compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que indiquem os recursos necessários provenientes de anulação de despesa, caso se entenda que a suplementação possa gerar aumento. No entanto, o texto original do PL não cria uma despesa obrigatória nova e não prevista. A política poderá ser implementada com as





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

dotações já existentes.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 98/2025, ao instituir uma política pública de saúde mental para a ludopatia, atua dentro da competência legislativa do Município e da Câmara Municipal, estabelecendo diretrizes e autorizando, mas não impondo, ações ao Poder Executivo. A linguagem utilizada salvaguarda a autonomia do Executivo e a gestão orçamentária, permitindo a tramitação do PL para apreciação e discussão por parte dos vereadores, dada a sua relevância social.

Portanto, o parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 98/2025.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

OAB/SP 301102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000360035003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

